

a final a recorrente, sem novas considerações de facto, ou de direito;

Tudo visto, e ouvido o Ministério Público:

Considerando que a portaria de 1 de Outubro de 1907, fundamento do despacho recorrido, não consta do processo, nem da *Colecção oficial da legislação portuguesa*, e, ao que pode inferir-se das alegações e documentos dos autos, tem por objecto a classificação dos professores adidos para o efeito de serem oportunamente colocados;

Considerando que não constitui matéria do recurso a legalidade dessa portaria, cuja classificação não pode aqui apreciar-se, e há-de produzir efeitos enquanto não for competentemente alterada ou revogada;

Considerando que o despacho recorrido, baseando-se na classificação assim feita na portaria de 1 de Outubro, não ofendeu nem podia ofender direitos de terceiro, porque enquanto houver vagas onde se exerçam tais direitos, conforme judiciosamente ponderou no aludido parecer a secção permanente do extinto Conselho Superior de Instrução Pública:

Hei por bem, sôb proposta do Ministro do Interior, conformando-me com a referida consulta, e nos termos do artigo 35.º do Código Administrativo de 1896, decretar a improcedência de recurso.

O Presidente do Conselho de Ministros, Ministro do Interior o faça imprimir, publicar e correr.—Dado nos Paços do Governo da República, em 10 de Fevereiro de 1912.—*Manuel de Arriaga—Silvestre Falcão.*

Para os devidos efeitos se declara que pertence à freguesia de Negrões e não Megrões, como por lapso se mencionou, a escola do sexo masculino do concelho de Montalegre, cujo concurso se abriu no *Diário do Governo* n.º 35, de 12 do corrente mês.

Direcção Geral de Instrução Primária, em 13 de Fevereiro de 1912.—O Director Geral, *Leão Azêdo.*

### Direcção Geral da Instrução Secundária, Superior e Especial

#### 3.ª Repartição

Por despachos ministeriais abaixo indicados, foram nomeados professores:

Interinos, do Liceu de Bragança:

—do 7.º grupo, António José Teixeira, por despacho de 15 de Novembro;

—do 3.º grupo, Humberto Augusto Felgueiras, por despacho de 9 de Dezembro;

—do 6.º grupo, João Baptista de Araújo Leite, por despacho de 18 de Dezembro; e

—do 6.º grupo, Guilherme Correia de Araújo, por despacho de 10 de Janeiro.

(Tem o visto do Conselho Superior da Administração Financeira do Estado, de 23 de Janeiro).

Interinos, do Liceu da Horta:

—do 6.º grupo, Euclides Goulart da Costa; e

—do 3.º grupo, José Garcia do Amaral, um e outro por despacho de 9 de Novembro.

(Tem o visto, de 20 de Janeiro).

—Do 1.º grupo, Manuel da Silva Greaves; e

—para a regência de alemão, José Osório Goulart, um e outro por despacho de 11 de Janeiro.

(Tem o visto, de 26 de Janeiro).

Interinos, do Liceu de Angra do Heroísmo:

—para o 5.º grupo, Estácio Garcia da Ultra;

—para o 7.º grupo, António Amorim Pires Forte; e

—para o 3.º grupo, João Torquato Coelho da Rocha, todos por despacho de 9 de Dezembro.

(Tem o visto, de 26 de Janeiro).

Interinos, do Liceu de Ponta Delgada:

—do 1.º grupo, Horácio Rodolfo Pinheiro;

—do 5.º grupo, Abel de Abreu Souto Maior;

—do 5.º grupo, Manuel Joaquim da Silva Malta Júnior;

—do 6.º grupo, António Teixeira de Miranda; e

—do 6.º grupo, Egas Fernandes Cardoso e Castro, todos por despacho de 11 de Janeiro.

(Tem o visto, de 29 de Janeiro):

Supranumerários, do Liceu Rodrigues de Freitas:

—grupo de sciências, Joaquim Manuel Dá Mesquita Montenegro Paúl, por despacho de 16 de Janeiro.

(Tem o visto de 30 de Janeiro).

Supranumerários, do Liceu Pedro Nunes:

—grupo de letras, Manuel Duarte Frazão; e

—grupo de sciências, José da Costa Lial, um e outro por despacho de 18 de Janeiro.

(Tem o visto, de 5 do corrente)

Direcção Geral da Instrução Secundária, Superior e Especial, em 13 de Fevereiro de 1912.—Pelo Director Geral, o Chefe de Repartição, *Alexandre de Castilho.*

### Direcção Geral de Saúde

A Direcção do Instituto Central de Higiene faz saber que, em conformidade dos artigos 124.º do decreto de 24 de Dezembro de 1901 e 3.º do decreto de 13 de Dezembro de 1904, está aberta a matrícula até o dia 5 do

próximo mês de Março para a admissão à frequência dos cursos de medicina e engenharia sanitárias.

Direcção Geral de Saúde, em 13 de Fevereiro de 1912.—Pelo Director Geral, o Delegado de Saúde, *Manuel Gonçalves Marques.*

### MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

#### Direcção Geral de Justiça

##### 1.ª Repartição

#### Despacho efectuado na seguinte data

Fevereiro 13

Bacharel Ismael de Sá Carvalho Sampaio — aprovado para ajudante do conservador do registo predial na comarca de Montemor-o-Velho.

A nomeação de Augusto Fernandes Rodrigues, para escrivão da comarca de Miranda do Douro, foi para o terceiro officio e não para o segundo, como safu no *Diário do Governo* de 30 de Janeiro do corrente ano.

Direcção Geral da Justiça, em 13 de Fevereiro de 1912.—O Director Geral, *Germano Martins.*

### MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

#### Secretaria Geral

Tendo a Companhia Internacional de Seguros Fomento Agrícola pedido autorização para alterar o tipo actual das suas acções, reduzir 72:000\$000 réis na parte liberada do seu capital e modificar alguns artigos dos seus estatutos, manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro das Finanças, de conformidade com o parecer do Conselho de Seguros, marcar o prazo, até 31 de Março próximo, para a Companhia regularizar a sua situação, autorizando-a:

1.º A reduzir a parte liberada do seu capital a 40 por cento;

2.º A converter o nominal actual das suas acções, que é de 100\$000 réis, em 20\$000 réis;

3.º A elevar o capital assim reduzido de 528:000\$000 réis e desdobrado em 26:400 acções de 20\$000 réis a 600:000\$000 réis, emitindo 3:600 acções;

4.º A fazer as seguintes substituições nos seus estatutos:

a) Art. 5.º O capital da Companhia é de 600:000\$000 réis, dividido em 30:000 acções de 20\$000 réis cada uma, podendo ser elevado a 1.000:000\$000 réis por sucessivas emissões.

b) Art. 6.º Haverá títulos duma, cinco, dez, vinte e cinco e cinquenta acções.

§ 2.º As acções serão nominativas e sómente transmissíveis depois de realizados 20 por cento do seu capital.

§ 3.º Nenhum accionista poderá possuir mais de quinhentas acções.

c) Art. 7.º A entrada do capital será feita em prestações de 10 por cento, quando convier à Companhia, mas sempre com intervalos nunca inferiores a trinta dias duma às outras.

d) § 1.º do artigo 9.º Decorridos porém três meses da data da chamada duma prestação, e não tendo esta sido paga, serão as respectivas acções vendidas em praça, perdendo o accionista as prestações já pagas.

e) Art. 12.º A assembléa geral é formada por todos os accionistas da Companhia possuidores de dez acções ou mais, averbadas com antecedência não inferior a trinta dias, e cada accionista terá um voto por cada grupo de dez acções que possuir.

f) Art. 27.º Nenhum director efectivo ou substituto poderá entrar em exercicio sem previamente depositar nos cofres da Companhia cem acções que ficarão inalienáveis enquanto não cessar a sua responsabilidade.

g) Art. 32. É applicável ao conselho fiscal o que dispõe o artigo 27.º, sendo porém o seu depósito de cinquenta acções da Companhia; devendo previamente a Companhia:

a) Depositar, até 31 de Março próximo, 50 por cento do excedente das reservas sobre o seu depósito ou 1:923\$410 réis;

b) A capitalizar no mesmo prazo os restantes 1:923\$410 réis comunicando ao Conselho em que títulos fez a capitalização;

c) A inscrever no seu balanço em rubrica especial estes valores;

d) A inscrever igualmente no seu balanço a importância das reservas matemáticas, o que nunca fez.

Paços do Governo da República, em 9 de Fevereiro de 1912.—O Ministro das Finanças, *Sidónio Bernardino Cardoso da Silva Paes.*

### Direcção Geral das Alfândegas

#### 1.ª Repartição

Por despachos de 2 e 26 de Janeiro último:

Bartolomeu Machado Vieira, auxiliar do quadro do tráfego da Alfândega de Angra do Heroísmo — promovido ao lugar de fiel de balança do mesmo quadro. António David Pé Leve, remador da fiscalização marítima da Alfândega de Lisboa — nomeado para o lugar de fogueiro da mesma fiscalização.

(Vistos do Conselho Superior da Administração Financeira do Estado, de 8 e 29 de Janeiro de 1912).

Direcção Geral das Alfândegas, em 12 de Fevereiro de 1912.—O Director Geral, *Manuel dos Santos.*

### Guarda fiscal

Tendo chegado ao conhecimento das instâncias superiores a forma correcta, e digna de todo o elogio, como os officiaes e praças das companhias e esquadrão da guarda fiscal, com sede em Lisboa, se portaram por ocasião da alteração da ordem nos dias 29, 30 e 31 de Janeiro findo, manda o Governo da República que, pelo Ministro das Finanças, sejam louvados aqueles officiaes e praças pela rapidez e boa vontade com que se apresentaram para o desempenho do importante serviço da manutenção da ordem pública e pelo inexcedível zelo e dedicação com que o executaram.

Manda mais o Governo da República, pelo mesmo Ministro, que sejam também louvadas as praças que, embora não fizessem parte daquelas forças, se portaram dignamente, empregando a maior boa vontade na execução e continuação do pesado serviço de que se achavam incumbidas, por não poderem ser substituídas por falta de pessoal.

Paços do Governo da República, em 12 de Fevereiro de 1912.—O Ministro das Finanças, *Sidónio Bernardino Cardoso da Silva Paes.*

### Conselho Superior da Administração Financeira do Estado

#### Secretaria Geral

##### 2.ª Repartição

##### 1.ª Secção

No processo n.º 609 da responsabilidade de António da Silva Brinco, no período decorrido de 1 de Julho a 30 de Novembro de 1908, proferiu-se o seguinte acórdão, de que foi relator o Ex.º Sr. Vogal Dr. António Aresta Branco.

Acordam os do Conselho Superior da Administração Financeira do Estado:

Visto este processo e o ajustamento a fl. 18, conferido e organizado em conformidade dos documentos justificativos da responsabilidade a que se refere, e que, devidamente rubricado pelo relator, se dá como transcrito aqui:

Vistas as disposições legais em vigor:

Mostra-se que o débito desta responsabilidade importa em réis . . . . .	64\$395
e o crédito em réis . . . . .	54\$070
com o saldo de réis . . . . .	15\$135
	<u>69\$205</u>

Diferença a favor do responsável pelas entregas a mais . . . . .	4\$810
--	--------

Julgam a António da Silva Brinco, pela sua gerência de encarregada da estação telégrafo-postal de Eixo, Aveiro, no período decorrido de 1 de Julho até 30 de Novembro de 1908, credor para com o Estado, pela quantia de 4\$810 réis, devendo o saldo, nas espécies mencionadas no relatório, a fl. 2, que lhe é abonado, figurar como primeira partida do débito da conta seguinte a esta e que passa para a responsabilidade de Cacilda Dias.

Emolumentos não deve.

Lisboa, 20 de Janeiro de 1912.—*António Aresta Branco*, relator—*José Tristão Paes de Figueiredo*—*João José Dinis*. Fui presente, *Augusto Soares.*

Está conforme.—1.ª Secção da 2.ª Repartição da Secretaria Geral do Conselho Superior da Administração Financeira do Estado, em 29 de Janeiro de 1912.—*Bernardo de Figueiredo Ferrão Freire*, chefe de secção, servindo de chefe de repartição.

Acordam os do Conselho Superior da Administração Financeira do Estado:

Em vista dos documentos de fl. 189 a 192, apresentados por Adelino Vasques de Oliveira Guimarães, ex-recebedor do concelho de Valença, distrito de Viana do Castelo, pelos quais prova ter pago no Banco de Portugal, como caixa geral do Tesouro, a quantia de 1:395\$837 réis, importância do alcance, e 686\$730 réis, importância dos juros de 6 por cento de mora em que foi condenado por acórdão de 12 de Agosto de 1911;

Vistas as disposições legais em vigor;

Ouvido o Ministério Público a fl. 194 v.;

Julgam a Adelino Vasques de Oliveira Guimarães pela sua gerência de recebedor do concelho de Valença, no período decorrido de 1 de Julho de 1898 a 31 de Janeiro de 1905, quite com o Estado pela indicada responsabilidade, não julgando livres e desembaraçados os valores depositados e extintas as fianças ou hipotecas que serviam de caução ou garantia à responsabilidade, por ter posteriormente exercido idêntico logar no concelho de Vila do Bispo.

Emolumentos 1\$000 réis.

Lisboa, 20 de Janeiro de 1912.—*João Evangelista Pinto de Magalhães*, relator—*António Aresta Branco*—*José Tristão Paes de Figueiredo*. Fui presente, *Augusto Soares.*

Está conforme.—1.ª secção da 2.ª Repartição da Secretaria Geral do Conselho Superior da Administração Financeira do Estado, em 29 de Janeiro de 1912.—*Bernardo de Figueiredo Ferrão Freire*, chefe de secção, servindo de chefe de repartição.